



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 163/2017 - NAF

Araucária, 16 de janeiro de 2017.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua: Irmã Elizabeth Werka, nº 55  
Araucária/Pr

Assunto: **Razões do Veto proposto pelo Sr. Prefeito**

Senhor Presidente,

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para análise, discussão e posterior aprovação o VETO TOTAL E SUAS RAZÕES proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 41/2016 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária, que "Institui o Dia Municipal da Consciência Negra".

Sendo o que tínhamos para o momento, na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Casa de Leis, nossa estima e consideração.

  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

PROCOLO Nº... 302/2017...  
EM: 18 / 01 / 2017  
FUNCIONÁRIO... J



**Autos 12112/2016**

**Assunto: Projeto de Lei CMA nr. 41/2016**

**RAZÕES DE VETO:**

**DO PRAZO**

Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, são excluídos o dia do começo e incluídos o do vencimento. Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Do que dispõe o art. 45, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Araucária, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do veto.

Note-se que o protocolo restou por realizado em 22/12/2016, tendo início o prazo em 23/12/2016. Sobreveio recesso administrativo declarado por meio do Decreto Municipal 30.590/2016, nos dias 29 e 30/12.

Assim, o prazo para manifestação quanto ao veto, findar-se-á em 16/01/2017, inclusive.

Pelo exposto, passo às razões do veto ao presente projeto de lei.



**NO MÉRITO  
DAS RAZÕES DE VETO**

Trata-se de fixação de feriado civil por meio do projeto de Lei sob nr. 41/2016.

Em que pese a nobre manifestação do Poder legislativo local, tem-se que na forma da Lei Federal nr. 9093/95, a competência para instituição de feriado civil é da União, cabendo aos Municípios, tão somente a instituição de feriado religioso, limitado a 04 (quatro) não computando a Sexta-Feira Santa (art. 2, Lei 9093/95).

Assim sendo, ausente competência legislativa, não há que se falar em sanção do referido projeto de lei, visando a instituição do feriado pretendido, sob pena de se consagrar o vício, usurpando atribuição atinente à União.

Logo, a pretensão exposta no projeto de lei objurgado não se encontra nas atribuições do Município.

Por fim, é de notório conhecimento os prejuízos vultuosos ao comércio local gerados pela inclusão de novo feriado no calendário, o que igualmente obsta a sanção pretendida.

Pelo exposto, sou compelido a proceder ao veto total do Projeto de Lei 41/2016, desse D. Legislativo pelo que, desde logo, pugno pelo reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de janeiro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito